



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº 2.509/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Itapecerica para 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2017, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos anuais, em 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

II - **Atividade:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação do Executivo e do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I- Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita.

Parágrafo Único. - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15(quinze) de Agosto de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no §3º do art.12 da Lei Complementar nº101, de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30(trinta) de julho de 2016, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2017 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2017, será de 7%(sete por cento) do somatório da receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2016, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado, sem que haja o necessário processos Licitatórios;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional, cultural ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo Único- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo autorizados a suplementarem dotações que se tornarem insuficientes até limite a ser estabelecido na Lei Orçamentária anual de 2017.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - A transposição e a criação de fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias, de acordo com os atendimentos a novos leiautes do SICOM, serão realizadas por meio de decreto executivo

§ 7º - A criação de elemento de despesa para atendimento a novo leiaute do SICOM, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de decreto executivo e por resolução na Câmara Municipal;

§ 8º - A Câmara, no caso de criar, por resolução algum elemento de despesa para atendimento ao SICOM, de acordo com o § 7º desta Lei, fica obrigada a enviar para o Executivo a Resolução na data de sua publicação, uma vez que o Executivo que é responsável em informar tal tipo de alteração ao SICOM

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 25- Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no artigo 24, constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2016, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica , 04 de JULHO de 2016.

Antonio Dianese
Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	33.284.325,88	36.324.984,36	46.689.500,00	50.191.212,50	53.202.685,25	56.394.846,37
1.1.0.0.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.295.772,87	3.379.928,89	5.574.000,00	5.992.050,00	6.351.573,00	6.732.667,38
1.1.1.0.0.00 IMPOSTOS	2.879.081,72	2.919.009,27	4.910.000,00	5.278.250,00	5.594.945,00	5.930.641,70
1.1.1.2.0.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.746.623,48	1.817.888,16	3.410.000,00	3.665.750,00	3.885.695,00	4.118.836,70
1.1.1.2.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	904.199,14	958.886,99	2.000.000,00	2.150.000,00	2.279.000,00	2.415.740,00
1.1.1.2.04.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	276.268,57	351.924,99	410.000,00	440.750,00	467.195,00	495.226,70
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	276.268,57	351.924,99	400.000,00	430.000,00	455.800,00	483.148,00
1.1.1.2.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.1.1.2.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	566.155,77	507.076,18	1.000.000,00	1.075.000,00	1.139.500,00	1.207.870,00
1.1.1.3.0.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.132.438,24	1.101.121,11	1.500.000,00	1.612.500,00	1.709.250,00	1.811.805,00
1.1.1.3.05.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.132.438,24	1.101.121,11	1.500.000,00	1.612.500,00	1.709.250,00	1.811.805,00
1.1.1.3.05.01 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.132.438,24	1.101.121,11	1.500.000,00	1.612.500,00	1.709.250,00	1.811.805,00
1.1.2.0.0.00 TAXAS	416.711,15	460.919,62	664.000,00	713.800,00	756.628,00	802.025,68
1.1.2.1.0.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	400.030,93	410.818,14	324.000,00	348.300,00	369.198,00	391.349,88
1.1.2.1.02.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.1.2.1.02.02 Taxa de Fiscalização e Funcionamento	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.1.2.1.17.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.1.2.1.21.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.1.2.1.25.00 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	0,00	0,00	155.000,00	166.625,00	176.622,50	187.219,85
1.1.2.1.26.00 Taxa de Publicidade Comercial	0,00	542,36	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.1.2.1.27.00 Taxa de Apreensão e Depósito	0,00	0,00	1.000,00	1.075,00	1.139,50	1.207,87
1.1.2.1.28.00 Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	0,00	82,54	1.000,00	1.075,00	1.139,50	1.207,87
1.1.2.1.29.00 Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.1.2.1.31.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.1.2.1.32.00 Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	17.397,51	2.000,00	2.150,00	2.279,00	2.415,74
1.1.2.1.35.00 Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00	0,00	2.000,00	2.150,00	2.279,00	2.415,74
1.1.2.1.99.00 OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	400.030,93	392.795,73	123.000,00	132.225,00	140.158,50	148.568,01
1.1.2.1.99.01 Taxa de Licenças Diversas	26.031,28	3.423,18	35.000,00	37.625,00	39.882,50	42.275,45
1.1.2.1.99.03 Taxa de Cadastro e Averbação	977,67	885,30	88.000,00	94.600,00	100.276,00	106.292,56
1.1.2.1.99.04 Taxa de Habite-se	4.201,61	3.120,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.05 Taxa de Fiscalização e Funcionamento	93.578,79	104.283,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.06 Taxa de Expediente e Emolumentos	135.008,37	130.008,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.07 Taxa de Serviços Urbanos	140.233,21	151.074,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16.680,22	50.101,48	340.000,00	365.500,00	387.430,00	410.675,80
1.1.2.2.12.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	85.000,00	91.375,00	96.857,50	102.688,95
1.1.2.2.12.01 Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	0,00	0,00	85.000,00	91.375,00	96.857,50	102.688,95
1.1.2.2.21.00 Taxas de Serviços Cadastrais	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.1.2.2.28.00 Taxa de Cemitérios	16.612,36	50.005,96	20.000,00	21.500,00	22.790,00	24.157,40
1.1.2.2.90.00 Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	200.000,00	215.000,00	227.900,00	241.574,00

L. 1.201.000



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.1.2.2.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	67,86	95,52	30.000,00	32.250,00	34.185,00	36.236,10
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	612.685,31	860.525,10	599.000,00	643.925,00	682.560,50	723.514,13
1.2.3.0.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	612.685,31	860.525,10	599.000,00	643.925,00	682.560,50	723.514,13
1.3.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	755.997,42	1.899.318,66	360.000,00	387.000,00	410.220,00	434.833,20
1.3.1.0.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.3.1.1.00.00 Aluguéis	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.3.1.9.00.00 Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.3.2.0.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	755.997,42	1.899.318,66	340.000,00	365.500,00	387.430,00	410.675,80
1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	755.997,42	1.899.318,66	340.000,00	365.500,00	387.430,00	410.675,80
1.3.2.5.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	241.871,30	1.459.970,75	120.000,00	129.000,00	136.740,00	144.944,40
1.3.2.5.01.01 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	4.031,52	7.364,63	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.3.2.5.01.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	8.302,16	16.197,86	15.000,00	16.125,00	17.092,50	18.118,05
1.3.2.5.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	37.009,66	96.650,87	45.000,00	48.375,00	51.277,50	54.354,15
1.3.2.5.01.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34.309,18	5.238,20	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.3.2.5.01.06 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	5.378,92	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.3.2.5.01.09 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	488,94	833,43	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.3.2.5.01.10 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	30.255,95	37.104,57	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.3.2.5.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	127.473,89	1.291.202,27	20.000,00	21.500,00	22.790,00	24.157,40
1.3.2.5.02.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	514.126,12	439.347,91	220.000,00	236.500,00	250.690,00	265.731,40
1.3.2.5.02.01 Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	30.396,52	69.741,74	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.3.2.5.02.99 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	483.729,60	369.606,17	210.000,00	225.750,00	239.295,00	253.652,70
1.3.9.0.00.00 Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.4.0.0.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.4.9.0.00.00 Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.5.0.0.00.00 RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.5.2.0.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.5.2.0.99.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	44.725,50	64.489,08	20.000,00	21.500,00	22.790,00	24.157,40
1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	44.725,50	64.489,08	20.000,00	21.500,00	22.790,00	24.157,40
1.6.0.0.03.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE	44.725,50	46.479,08	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.6.0.0.03.06 Receita de Terminais Rodoviários	44.725,50	46.479,08	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.6.0.0.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	18.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.01 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	18.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00 Outros Serviços	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
1.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.538.887,52	28.777.193,34	38.552.200,00	41.443.615,00	43.930.231,90	46.566.045,81

Imprimir



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	27.126.204,29	28.582.316,39	36.548.000,00	39.289.100,00	41.646.446,00	44.145.232,76
1.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.163.075,34	18.057.879,39	23.533.000,00	25.297.975,00	26.815.853,50	28.424.804,71
1.7.2.1.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.986.866,99	14.804.427,94	17.005.000,00	18.280.375,00	19.377.197,50	20.539.829,35
1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.886.764,16	13.951.676,77	16.990.000,00	18.264.250,00	19.360.105,00	20.521.711,30
1.7.2.1.01.03 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Anual	0,00	611.772,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.04 Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	165.124,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	100.102,83	75.854,24	15.000,00	16.125,00	17.092,50	18.118,05
1.7.2.1.22.00 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	766.817,96	673.991,77	1.240.000,00	1.333.000,00	1.412.980,00	1.497.758,80
1.7.2.1.22.20 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	497.360,04	461.176,64	950.000,00	1.021.250,00	1.082.525,00	1.147.476,50
1.7.2.1.22.70 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	207.328,79	156.435,05	290.000,00	311.750,00	330.455,00	350.282,30
1.7.2.1.22.90 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	62.129,13	56.380,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	1.369.823,16	1.878.454,16	2.938.000,00	3.158.350,00	3.347.851,00	3.548.722,06
1.7.2.1.33.11 Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	1.198.560,00	1.253.589,50	2.106.000,00	2.263.950,00	2.399.787,00	2.543.774,22
1.7.2.1.33.12 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	595.000,00	639.625,00	678.002,50	718.682,65
1.7.2.1.33.13 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	160.663,16	144.864,66	193.000,00	207.475,00	219.923,50	233.118,91
1.7.2.1.33.14 Transferência de Recursos do SUS - Bloco Assistência Farmacêutica	10.600,00	0,00	44.000,00	47.300,00	50.138,00	53.146,28
1.7.2.1.33.99 Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	372.125,52	258.851,68	669.000,00	719.175,00	762.325,50	808.065,03
1.7.2.1.35.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	366.293,49	401.857,24	716.000,00	769.700,00	815.882,00	864.834,92
1.7.2.1.35.01 Transferências do Salário-Educação	219.571,44	254.485,51	219.000,00	235.425,00	249.550,50	264.523,53
1.7.2.1.35.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.500,00	1.500,00	14.000,00	15.050,00	15.953,00	16.910,18
1.7.2.1.35.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	64.608,00	72.540,00	124.000,00	133.300,00	141.298,00	149.775,88
1.7.2.1.35.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	57.758,39	73.331,73	279.000,00	299.925,00	317.920,50	336.995,73
1.7.2.1.35.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	22.855,66	0,00	80.000,00	86.000,00	91.160,00	96.629,60
1.7.2.1.36.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	38.655,48	40.296,60	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
1.7.2.1.99.00 Outras Transferências da União	262.492,74	0,00	915.000,00	983.625,00	1.042.642,50	1.105.201,05
1.7.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	7.409.162,27	7.883.842,22	9.115.000,00	9.798.625,00	10.386.542,50	11.009.735,05
1.7.2.2.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.098.591,87	7.401.119,19	8.175.000,00	8.788.125,00	9.315.412,50	9.874.337,25
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	5.957.540,90	6.068.508,13	6.600.000,00	7.095.000,00	7.520.700,00	7.971.942,00
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	1.028.474,38	1.210.167,76	1.400.000,00	1.505.000,00	1.595.300,00	1.691.018,00
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	108.819,54	108.256,98	110.000,00	118.250,00	125.345,00	132.665,70
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.757,05	14.186,32	65.000,00	69.875,00	74.067,50	78.511,55
1.7.2.2.33.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo	310.570,40	433.572,48	512.000,00	550.400,00	583.424,00	618.429,44

manuella



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
a Fundo						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS						
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	49.150,55	428.000,00	460.100,00	487.706,00	516.968,36
Outras Transferências do Estado	0,00	46.939,20	38.000,00	40.850,00	43.301,00	45.899,06
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS						
Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.553.966,68	2.640.594,78	3.900.000,00	4.192.500,00	4.444.050,00	4.710.693,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.553.966,68	2.640.594,78	3.900.000,00	4.192.500,00	4.444.050,00	4.710.693,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	412.883,23	194.876,95	2.004.200,00	2.154.515,00	2.283.785,90	2.420.813,05
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	55.443,72	1.116.200,00	1.199.915,00	1.271.909,90	1.348.224,49
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	260.200,00	279.715,00	296.497,90	314.287,77
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	55.443,72	856.000,00	920.200,00	975.412,00	1.033.936,72
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	412.883,23	139.433,23	888.000,00	954.600,00	1.011.876,00	1.072.588,56
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	273.250,00	0,00	55.000,00	59.125,00	62.672,50	66.432,85
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	139.433,23	139.433,23	408.000,00	438.600,00	464.916,00	492.810,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	425.000,00	456.875,00	484.287,50	513.344,75
MULTAS E JUROS DE MORA	1.036.257,26	1.343.529,29	1.564.300,00	1.681.622,50	1.782.519,85	1.889.471,05
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	109.400,42	123.257,24	149.500,00	160.712,50	170.355,25	180.576,57
MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	16.442,83	14.032,60	55.000,00	59.125,00	62.672,50	66.432,85
Multas e Juros de MORA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.003,38	9.453,02	30.000,00	32.250,00	34.185,00	36.236,10
Multas e Juros de MORA do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.247,95	4.316,04	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	191,50	263,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de MORA de Outros Tributos	191,50	263,54	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	84.758,44	83.652,48	15.000,00	16.125,00	17.092,50	18.118,05
Multas e Juros de MORA da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	84.758,44	83.652,48	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
Multas e Juros de MORA da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Multas e Juros de MORA da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	8.199,15	25.572,16	79.500,00	85.462,50	90.590,25	96.025,67
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	8.199,15	25.572,16	72.500,00	77.937,50	82.613,75	87.570,58
Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	0,00	0,00	2.000,00	2.150,00	2.278,00	2.415,74
Multas por Auto de Infração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	510.000,00	548.250,00	581.145,00	616.013,70
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
Outras Indenizações	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	505.000,00	542.875,00	575.447,50	609.974,35
Outras Restituições	0,00	0,00	505.000,00	542.875,00	575.447,50	609.974,35

Imprimível



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 56

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2014	2015		2017	2018	2019
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	400.007,25	384.016,49	490.000,00	526.750,00	558.355,00	591.856,30
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	400.007,25	384.016,49	440.000,00	473.000,00	501.380,00	531.462,80
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	400.007,25	384.016,49	400.000,00	430.000,00	455.800,00	483.148,00
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	40.000,00	43.000,00	45.580,00	48.314,80
1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
1.9.3.2.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
1.9.3.2.99.52	Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	0,00	0,00	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	526.849,59	836.255,56	414.800,00	445.910,00	472.664,60	501.024,48
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	526.849,59	836.255,56	414.800,00	445.910,00	472.664,60	501.024,48
1.9.9.0.99.04	Receita da Rádio Difusora Municipal	30.418,98	28.742,17	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
1.9.9.0.99.05	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	26,00	0,00	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
1.9.9.0.99.06	Renda da Praça de Esportes	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.9.9.0.99.98	Correção Monetária	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.9.9.0.99.99	Outras Receitas	496.404,61	807.513,39	304.800,00	327.660,00	347.319,60	368.158,78
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.946.735,07	14.500,00	1.164.500,00	1.251.837,50	1.326.947,75	1.406.564,62
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	146.250,00	14.500,00	64.500,00	69.337,50	73.497,75	77.907,62
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	146.250,00	14.500,00	15.000,00	16.125,00	17.092,50	18.118,05
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	146.250,00	14.500,00	15.000,00	16.125,00	17.092,50	18.118,05
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	49.500,00	53.212,50	56.405,25	59.789,57
2.2.2.9.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	49.500,00	53.212,50	56.405,25	59.789,57
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.800.485,07	0,00	1.100.000,00	1.182.500,00	1.253.450,00	1.328.657,00
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	410.000,00	440.750,00	467.195,00	495.226,70
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	292.000,00	313.900,00	332.734,00	352.698,04
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	100.000,00	107.500,00	113.950,00	120.787,00
2.4.2.1.01.01	Transferências de Recursos do SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	107.500,00	113.950,00	120.787,00
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	192.000,00	206.400,00	218.784,00	231.911,04
2.4.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	118.000,00	126.850,00	134.461,00	142.528,66
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	118.000,00	126.850,00	134.461,00	142.528,66
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	11.800.485,07	0,00	690.000,00	741.750,00	786.255,00	833.430,30
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	440.000,00	473.000,00	501.380,00	531.462,80
2.4.7.1.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	430.000,00	462.250,00	489.985,00	519.384,10
2.4.7.1.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio da União	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
2.4.7.2.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.800.485,07	0,00	250.000,00	268.750,00	284.875,00	301.967,50
2.4.7.2.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	370.485,07	0,00	150.000,00	161.250,00	170.925,00	181.180,50
2.4.7.2.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	11.430.000,00	0,00	100.000,00	107.500,00	113.950,00	120.787,00
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	4.106.110,74	4.291.392,46	4.853.000,00	5.216.975,00	5.529.993,50	5.861.793,11
9.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.106.110,74	4.291.392,46	4.853.000,00	5.216.975,00	5.529.993,50	5.861.793,11

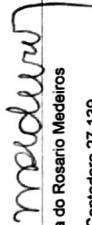
revisado



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
9.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.106.110,74	4.291.392,46	4.853.000,00	5.216.975,00	5.529.993,50	5.861.793,11
9.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.687.145,56	2.813.565,07	3.351.000,00	3.602.325,00	3.818.484,50	4.047.572,37
9.7.2.1.01.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.679.414,56	2.805.505,75	3.341.000,00	3.591.575,00	3.807.069,50	4.035.493,67
9.7.2.1.01.02 Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	2.659.394,11	2.790.335,05	3.338.000,00	3.588.350,00	3.803.651,00	4.031.870,06
9.7.2.1.01.05 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	20.020,45	15.170,70	3.000,00	3.225,00	3.418,50	3.623,61
9.7.2.1.36.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	7.731,00	8.059,32	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
9.7.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.418.965,18	1.477.827,39	1.502.000,00	1.614.650,00	1.711.529,00	1.814.220,74
9.7.2.2.01.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.418.965,18	1.477.827,39	1.502.000,00	1.614.650,00	1.711.529,00	1.814.220,74
9.7.2.2.01.01 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.191.507,51	1.213.701,40	1.280.000,00	1.376.000,00	1.458.560,00	1.546.073,60
9.7.2.2.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	205.693,75	242.032,31	200.000,00	215.000,00	227.900,00	241.574,00
9.7.2.2.01.04 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	21.763,92	22.093,68	22.000,00	23.650,00	25.069,00	26.573,14
TOTAL GERAL	41.124.950,21	32.048.091,90	43.001.000,00	46.226.075,00	48.999.639,50	51.939.617,88

Antônio Dianese
Prefeito Municipal
Maria do Rosario Medeiros
Contadora 27 139



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2017

Página: 1

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	26.965.940,36	41.615.393,35	33.585.000,00	36.103.875,00	38.270.107,50	40.566.313,95	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.543.825,07	16.504.356,35	17.425.000,00	18.731.875,00	19.855.787,50	21.047.134,75	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	139.739,02	133.000,00	142.975,00	151.553,50	160.646,71	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	139.739,02	133.000,00	142.975,00	151.553,50	160.646,71	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.543.825,07	16.364.617,33	17.292.000,00	18.588.900,00	19.704.234,00	20.886.488,04	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	28.236,00	30.732,00	35.000,00	37.625,00	39.882,50	42.275,45	
3.1.90.03.00	Pensões	9.412,00	10.244,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	42.365,18	98.244,65	155.000,00	166.625,00	176.622,50	187.219,85	
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	2.000,00	2.150,00	2.279,00	2.415,74	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.022.867,29	12.208.995,72	12.575.000,00	13.518.125,00	14.329.212,50	15.188.965,25	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.454.729,13	3.782.675,95	3.975.000,00	4.273.125,00	4.529.512,50	4.801.283,25	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	197.566,35	213.045,17	305.000,00	327.875,00	347.547,50	368.400,35	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	778.649,12	0,00	200.000,00	215.000,00	227.900,00	241.574,00	
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70	
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	10.000,00	20.679,84	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.017,04	30.792,58	80.000,00	86.000,00	91.160,00	96.629,60	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	35.017,04	30.792,58	80.000,00	86.000,00	91.160,00	96.629,60	
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	35.017,04	30.792,58	80.000,00	86.000,00	91.160,00	96.629,60	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.387.098,25	25.080.244,42	16.080.000,00	17.286.000,00	18.323.160,00	19.422.549,60	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	467.983,22	348.700,60	450.000,00	483.750,00	512.775,00	543.541,50	
3.3.50.41.00	Contribuições	393.004,37	166.520,90	250.000,00	268.750,00	284.875,00	301.967,50	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	74.978,85	182.179,70	200.000,00	215.000,00	227.900,00	241.574,00	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	171.734,04	217.000,00	233.275,00	247.271,50	262.107,79	
3.3.71.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	171.734,04	217.000,00	233.275,00	247.271,50	262.107,79	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.919.115,03	24.559.809,78	15.413.000,00	16.568.975,00	17.563.113,50	18.616.900,31	
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	86.010,00	108.583,93	308.000,00	331.100,00	350.966,00	372.023,96	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.341.471,81	1.511.161,50	2.668.000,00	2.868.100,00	3.040.186,00	3.222.597,16	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	1.222,50	700,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	743.316,46	1.073.424,22	1.115.000,00	1.198.625,00	1.270.542,50	1.346.775,05	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.800,00	3.010,00	3.190,60	3.382,04	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	204.896,10	259.373,25	308.000,00	331.100,00	350.966,00	372.023,96	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.625.189,51	1.568.663,49	1.926.000,00	2.070.450,00	2.194.677,00	2.326.357,62	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.986.039,69	6.751.651,05	7.868.000,00	8.458.100,00	8.985.586,00	9.503.521,16	
3.3.90.41.00	Contribuições	1.356,00	1.404,00	4.000,00	4.300,00	4.559,00	4.831,48	
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	190.835,00	216.514,33	266.200,00	286.165,00	303.334,90	321.534,99	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	254.881,30	265.113,30	260.000,00	279.500,00	296.270,00	314.046,20	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	158.437,06	190.057,03	290.000,00	311.750,00	330.455,00	350.282,30	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	979.990,19	8.897,01	250.000,00	268.750,00	284.875,00	301.967,50	

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2014	2015		2017	2019
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	506,13	271,39	22.000,00	23.650,00	26.573,14
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	344.963,28	12.603.995,28	110.000,00	118.250,00	132.865,70
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	4.199.351,26	1.494.657,41	9.216.000,00	9.907.200,00	11.131.729,92
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	3.906.656,32	1.189.881,41	8.866.000,00	9.530.950,00	10.708.975,42
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	103.300,68	682.000,00	733.150,00	823.767,34
4.4.70.41.00 Contribuições	0,00	0,00	500.000,00	537.500,00	603.935,00
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	103.300,68	182.000,00	195.650,00	219.832,34
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	103.300,68	182.000,00	195.650,00	219.832,34
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	3.906.656,32	1.086.590,73	8.184.000,00	8.797.800,00	9.885.208,08
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	3.375.165,23	660.827,91	6.574.000,00	7.067.050,00	7.940.537,38
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	531.491,09	422.762,82	1.092.000,00	1.173.900,00	1.318.994,04
4.4.90.61.00 Aquisição De Imóveis	0,00	3.000,00	518.000,00	556.850,00	625.676,66
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	292.694,94	304.776,00	350.000,00	376.250,00	422.754,50
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	292.694,94	304.776,00	350.000,00	376.250,00	422.754,50
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	292.694,94	304.776,00	350.000,00	376.250,00	422.754,50
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	215.000,00	241.574,00
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	227.900,00	241.574,00
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	227.900,00	241.574,00
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	200.000,00	227.900,00	241.574,00
TOTAL GERAL	31.165.291,62	43.110.050,76	43.001.000,00	46.228.075,00	51.939.617,87

Antônio Dias
Prefeito Municipal

Maria do Rosário Medeiros
Contadora 27.139



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	46.226.075,00	43.001.000,00	0,009	48.999.639,50	43.001.000,00	0,010	51.939.617,88	43.001.000,01	0,011
Receita Primária (I)	45.791.237,50	42.596.500,00	0,009	48.538.711,75	42.596.500,00	0,010	51.451.034,46	42.596.500,00	0,011
Despesa Total	46.226.075,00	43.001.000,00	0,009	48.999.639,50	43.001.000,00	0,010	51.939.617,87	43.001.000,00	0,011
Despesa Primária (II)	45.763.825,00	42.571.000,00	0,009	48.509.654,50	42.571.000,00	0,010	51.420.233,77	42.571.000,00	0,011
Resultado Primária (III) = (I - II)	27.412,50	25.500,00	0,000	29.057,25	25.500,00	0,000	30.800,69	25.500,00	0,000
Resultado Nominal	15.992.248,24	14.876.509,99	0,003	15.992.248,24	14.034.443,39	0,003	15.992.248,24	13.240.040,93	0,003
Dívida Pública Consolidada	2.108.204,63	1.961.120,59	0,000	2.108.204,63	1.850.113,76	0,000	2.108.204,63	1.745.390,34	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.629.109,32	-4.306.148,20	-0,001	-4.629.109,32	-4.062.403,97	-0,001	-4.629.109,32	-3.832.456,57	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		
		2017
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		7,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		486.954.892.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0750	Valor Corrente / 1,1390	Valor Corrente / 1,2070

Antônio Dianese
Prefeito MunicipalMaria do Rosario Medeiros
Contadora 27.139



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Resultado Acumulado	24.972.866,01	100,00	33.320.311,30	100,00	16.613.648,52	100,00
TOTAL	24.972.866,01	100,00	33.320.311,30	100,00	16.613.648,52	100,00

Maria do Rosario Medeiros

Contadora 27.139

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	0 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	160.750,00	146.250,00	146.250,00
Alienação de Bens Móveis	160.750,00	146.250,00	146.250,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	0 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	146.250,00	146.250,00	146.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	146.250,00	146.250,00	146.250,00
Investimentos	146.250,00	146.250,00	146.250,00
Amortização da Dívida	146.250,00	146.250,00	146.250,00

SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IId)+IIIf)	2014 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	0 (i)=((Ic-IIIf)
VALOR (III)	160.750,00	146.250,00	146.250,00

Maria do Rosario Medeiros

Contadora 27.139



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2017

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Risco	INTEMPERIES E AÇÕES DA NATUREZA	Valor	115.000,00
Providência		Valor da Providência	
Recuperação de áreas atingidas		90.000,00	
Aluguel Social para famílias atingidas e desabrigadas		10.000,00	
Abrigos temporários e distribuição de alimentação e agasalhos a desabrigados		10.000,00	
Outras Ações de Apoio a Desabrigados		5.000,00	
Total das Providências		115.000,00	

Risco	Frustração de Arrecadação	Valor	100.000,00
Providência		Valor da Providência	
Notificação da Dívida Ativa		10.000,00	
Ajuizamento de Ações de Cobrança Dívida Ativa e Impostos		20.000,00	
Promoções e Incentivos para recebimento de IPTU e Outros Impostos		20.000,00	
Implantações de Ações para cobrança do ISS de Bancos e Cartórios		50.000,00	
Total das Providências		100.000,00	

Risco	Restituição de Tributos a Maior	Valor	10.000,00
Providência		Valor da Providência	
Será considerado no Orçamento para 2017 através de rubrica própria de restituição		10.000,00	
Total das Providências		10.000,00	

Antônio Dianese
Prefeito Municipal

Maria do Rosario Medeiros
Contadora 27.139

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	26.965.940,36	0,00
2015	41.615.393,35	54,33
2016	33.585.000,00	-19,30
2017	36.103.875,00	7,50
2018	38.270.107,50	6,00
2019	40.566.313,95	6,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	15.543.825,07	0,00
2015	16.504.356,35	6,18
2016	17.425.000,00	5,58
2017	18.731.875,00	7,50
2018	19.855.787,50	6,00
2019	21.047.134,75	6,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	35.017,04	0,00
2015	30.792,58	-12,06
2016	80.000,00	159,80
2017	86.000,00	7,50
2018	91.160,00	6,00
2019	96.629,60	6,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	11.387.098,25	0,00
2015	25.080.244,42	120,25
2016	16.080.000,00	-35,89
2017	17.286.000,00	7,50
2018	18.323.160,00	6,00
2019	19.422.549,60	6,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	4.199.351,26	0,00
2015	1.494.657,41	-64,41
2016	9.216.000,00	516,60
2017	9.907.200,00	7,50
2018	10.501.632,00	6,00
2019	11.131.729,92	6,00

meldun



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.906.656,32	0,00
2015	1.189.881,41	-69,54
2016	8.866.000,00	645,12
2017	9.530.950,00	7,50
2018	10.102.807,00	6,00
2019	10.708.975,42	6,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	292.694,94	0,00
2015	304.776,00	4,13
2016	350.000,00	14,84
2017	376.250,00	7,50
2018	398.825,00	6,00
2019	422.754,50	6,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	200.000,00	0,00
2017	215.000,00	7,50
2018	227.900,00	6,00
2019	241.574,00	6,00

Antônio Dianese
Prefeito Municipal

Maria do Rosario Medeiros
Contadora 27.139



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Antônio Dianese
Prefeito Municipal

Maria do Rosario Medeiros
Controladora 27.139